LEI Nº 1271-A

Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 1056-A, de 26.12.01, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Câmara Municipal de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 182222/01

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 1056-A, de 24 de dezembro de 2001, os seguintes §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O valor bruto da remuneração do servidor cedido deverá ser ressarcido ao órgão cedente, no prazo de 30 (trinta) dias, do pagamento da remuneração.

§ 2º - No caso de cessão recíproca de um ou mais servidores, deverá ser efetuado cálculo contábil da soma da remuneração dos servidores de cada órgão para efeito de ressarcimento do saldo apurado.

§ 3º - Exclui-se do ressarcimento devido os valores referentes aos benefícios previstos nos artigos 169 e 210 a 217 da Lei nº 1780, de 06 de junho de 1978 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente."

PUBLICADO EM 15/05/03
no Jornal Vicentino
Proc 98/03

LEI Nº 1271-A

Art. 2º - A Cláusula Quarta da Minuta de Convênio que integra a Lei nº 1056-A/01 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo à presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de maio de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1271-A

ANEXO

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de São Vicente.

"Cláusula Quarta - As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, respeitado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 1056-A, de 26 de dezembro de 2001."